

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº. 1273/2018

Certifico que este Ato foi Publicado em 05/03/2018, na pág. 115 e 116 da edição nº 962, do DOM/ES.
Viviani Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 4586

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens a favor da Associação dos Produtores Rurais de Praça Oito - APO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Praça Oito - APO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.909.436/0001-51, com sede na Rodovia Afonso Galerano Venturini, Km 06, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse de 01 Piladeira de Café e 01 Classificador de Café, de propriedade do Município de Itarana/ES, com as seguintes características:

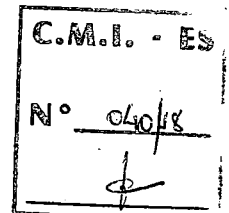
Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Piladeira de Café	Maquinário seminovo, com capacidade para 20 sacas café/hora, estacionária, com motor elétrico trifásico, modelo PA-DESC/800@, Marca Palini & Laves. Código do Produto 140.
01	Classificador de Café	Maquinário seminovo, tipo 800@, Capacidade 20 sacas café/hora. Motor elétrico trifásico, com elevador de 10 metros e silo alimentar 10x20, com capacidade de 10 kg, peneira 11 e 12. Marca Palini & Alves., modelo PA Porto1/2x1/4P. Código do Produto 82.

Art. 2º. O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens móveis (maquinários agrícolas) descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Praça Oito - APO, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

§ 1º. Os maquinários agrícolas serão utilizados exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



§ 2º. A destinação dos maquinários agrícolas com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

Art. 3º. Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder os maquinários agrícolas, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 4º. Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos maquinários agrícolas.

Art. 5º. A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os maquinários, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º. Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os maquinários retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

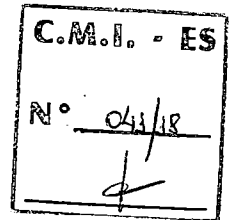
Art. 7º. Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso dos maquinários agrícolas especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais da Praça Oito, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º. A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º. Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 02 de março de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças